



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, órgão permanente, terá a participação dos segurados civis, militares e inativos, com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada, nas áreas de administração, economia, finanças, atuária, contabilidade, direito ou engenharia, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção I – Da Composição

Art. 1º. Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno, será composto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 282, de 22/04/2004, e Decreto nº 2.495/R de, 07/04/2010, por:

I - representando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com mandatos de 02 (dois) anos:

- a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Presidente do Poder Judiciário;
- c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Presidente do Poder Legislativo;

II - representando os segurados, eleitos para mandato de 03 (três) anos entre os ativos, civis e militares, e entre inativos:

- a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, eleito para representar os segurados ativos civis;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, eleito para representar os segurados militares;
- c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, eleito para representar os inativos.

§ 1º O membro suplente será convocado para substituir o membro titular nas ausências, impedimentos e nos casos de vacância da função do titular.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



§ 2º Havendo vacância, após a substituição da função de membro titular pelo membro suplente, será feita nova designação de membro titular, e respectivo suplente, para o período restante do mandato, observada a regra de indicação no caso do inciso I e a ordem de votação no caso do inciso II.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo indicará um segurado para exercer a Presidência do Conselho Fiscal, independentemente do disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo, que somente terá direito a voto em caso de empate;

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, nas ausências e/ou impedimentos, pelo Conselheiro representante do Poder Executivo.

§ 5º Na ocorrência das hipóteses referidas no § 3º, deverá ser convocada a participação do membro suplente do Conselheiro representante do Poder Executivo.

§ 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês, obrigatoriamente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e somente deliberará por maioria de votos, garantido o voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate.

§ 7º Perderá o mandato o membro que, sem justa motivação, no período de mandato, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, assumindo, nesse caso, seu suplente.

§ 8º A função de membro suplente de cada representação, a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, será exercida pelo candidato a membro titular classificado em segundo lugar.

§ 9º O processo de eleição para escolha dos membros, a que se refere o inciso II deste artigo, terá início 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 10º O processo de eleição para escolha dos membros, a que se refere o inciso II deste artigo, será coordenado por uma comissão de 03 (três) segurados, designados por ato do Presidente Executivo do IPAJM.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



§ 11º O processo de eleição para escolha dos membros, a que se refere o inciso II deste artigo, será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção II – Das Sessões

Art. 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias na última quarta-feira de cada mês, com maioria absoluta dos seus membros e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, em dia e hora previamente determinados.

§ 1º Não havendo expediente no IPAJM, nos dias estabelecidos para a reunião do Conselho ou por motivo de força maior, a sessão será realizada em data a ser combinada com a maioria dos membros do conselho.

§ 2º A sessão extraordinária, que será realizada por motivo de urgência de determinada matéria ou de acúmulo de processos, será convocada mediante aviso aos conselheiros, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo obrigatória a menção da pauta dos trabalhos.

Art. 3º. As sessões terão início às 9h30m (nove horas e trinta minutos), prorrogáveis, se necessário, por mais 30m, e só poderão ser realizadas com a formação de *quorum* correspondente a metade e mais um dos Membros do Conselho.

Art. 4º. No dia e hora marcados, havendo o número regimental, o Presidente do Conselho abrirá a sessão e determinará a leitura da ata da reunião anterior, que depois de discutida e aprovada será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes à sessão a que se referir a ata.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o *quorum* seja formado, o Presidente mandará lavrar um termo de presença, na pasta de atas, ficando transferida para a sessão seguinte a matéria constante da pauta de reunião não realizada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



Art. 5º. Na distribuição dos processos aos conselheiros, será observado o sistema de sorteio, devendo ser garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 1º Não será distribuído processo ao conselheiro licenciado ou em gozo de férias regulamentares.

Art. 6º. A etapa reservada ao JULGAMENTO destinar-se-á, exclusivamente, à apreciação dos processos relatados.

§ 1º No relatório será examinada a matéria não podendo o relator ser interrompido com apartes ou pedidos de informação.

§ 2º Colocada a matéria em discussão, os conselheiros poderão fazer o uso da palavra pelo tempo necessário, pedindo esclarecimentos ao relator sobre a matéria em debate.

§ 3º É permitida a presença de convidados, previamente convocados à sessão para prestar esclarecimentos sobre a matéria discutida.

§ 4º Encerrada a discussão, os conselheiros que não se sentirem suficientemente esclarecidos, poderão pedir vista dos autos, cuja devolução deverá ser feita, inadiavelmente, na sessão imediata.

§ 5º Não comparecendo o relator, o julgamento do processo será adiado para a sessão seguinte.

Art. 7º. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação começando pelo voto do relator e, a seguir, dos conselheiros conforme a ordem de assento a mesa, no sentido horário.

Parágrafo único. Na fase de votação, não será permitida qualquer discussão sobre a matéria. Admitir-se-á, apenas, justificativa do voto.

Art. 8º. As questões preliminares suscitadas durante o julgamento, serão decididas antes do mérito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



Art. 9º. O relator do processo tem o prazo de até a data da próxima reunião ordinária para submeter o mesmo a julgamento devidamente relatado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser alterado pelo Presidente do Conselho, mediante solicitação justificada do relator.

Art. 10. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e formalizadas por meio dos seguintes instrumentos deliberativos os quais serão elaborados, segundo normas estabelecidas nos incisos e alíneas desse artigo e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão de julgamento da matéria.

I – Resolução – Ato expreso que representa ou declara a deliberação do Conselho e será formulado e elaborado em linguagem clara, precisa e, tanto quanto possível, concisa, entretanto, de maneira completa, contendo, basicamente, os seguintes elementos:

- a - nomenclatura, numeração seqüencial, seguida da data de sua deliberação;
- b - texto, exposto sob a forma de artigos, parágrafos, itens ou incisos, alíneas e números, constante da deliberação do Conselho, compreendendo a matéria deliberada propriamente dita, a vigência e a indicação das disposições em contrário, que nela são revogadas;
- c - local da reunião, cidade e data;
- d - assinatura do Presidente do Conselho;

§1º - As cláusulas de vigência da Resolução e da indicação das disposições contrárias, revogadas, devem constar de artigos distintos.

§ 2º - A Resolução é o instrumento deliberativo de competência exclusiva do Conselho.

II – Parecer – Manifestação acerca de matéria submetida à apreciação e deliberação do Conselho;

§ 1º A estrutura do Parecer conterà os elementos indispensáveis à formação da convicção acerca do tema abordado: exposição dos fatos, fundamentação legal e manifestação do Conselho;

§ 2º O Parecer deverá ser exarado em papel timbrado oficial, indicar a data de expedição e ser assinado pelos Membros do Conselho Fiscal.

Art. 11. Terminado o julgamento de cada processo, a Secretária do Conselho providenciará cópias do teor da petição, do parecer do Conselheiro e/ou do Parecer do Conselho Fiscal, que serão arquivadas em ordem numérica na pasta do Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



Art. 12. Das decisões do Conselho caberá, apenas, pedido de reconsideração para o próprio Conselho, desde que impetrado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o conhecimento do interessado.

Art. 13. A cada membro do Conselho será atribuído um jeton mensal, para cobertura de despesas, pela participação nas reuniões correspondente ao valor de 7% (sete por cento) do vencimento do cargo em comissão de Gerente, ref. CCP-01. (Art.12, § 4º da Portaria Nº. 082-R, de 06 de agosto de 2007)

§ 1.º O Conselheiro que deixar de comparecer à sessão perde o direito ao jeton correspondente;

§ 2.º O Suplente percebe o jeton correspondente às sessões a que comparecer.

§ 3.º Na hipótese do Art. 4º, § 1º desse regimento, é devido o jeton aos Conselheiros presentes.

§ 4.º Será devido jeton pela participação em sessões extraordinárias, limitadas a até três sessões por exercício, devidamente justificado o atendimento ao interesse público envolvido.

Seção III – Do Presidente

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – presidir os trabalhos das sessões;
- II – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III – designar Conselheiros para participarem de comissões, grupos de trabalho e outras atividades ligadas à reunião;
- IV – exercer o voto de desempate nas questões subordinadas à aprovação do Colegiado;
- V – considerar as justificativas referentes a férias e licenças devidamente comprovadas;
- VI – convocar reuniões extraordinárias;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



VII – convocar suplentes de conselheiros nas hipóteses previstas no inciso V;

VIII – solicitar ao Presidente Executivo do Instituto o servidor que funcionará como secretário do Conselho;

IX – encaminhar ao Presidente Executivo do Instituto os pedidos de informações ou remessa de documentos para análise e fiscalização do Conselho;

X – fazer uso da palavra, durante as reuniões, com o objetivo, apenas, de esclarecer situações que possam orientar a discussão das matérias em julgamento;

XI – acompanhar, junto a secretária, a elaboração do relatório anual dos trabalhos do Conselho, apresentando-o na última sessão do exercício.

XII – Supervisionar a elaboração da Ata das reuniões, assegurando-se de que as solicitações dos Conselheiros sejam devidamente registradas.

Art. 15. Será permitida aos Conselheiros a concessão de licença, a qual não poderá ultrapassar ao número de 02 (duas) sessões ordinárias.

Parágrafo único. A licença a que se refere este artigo, será concedida somente depois de um interregno de 06 (seis) meses, contado da data em que terminou a licença anterior.

Seção IV – Do Conselho

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal (art. 67, Lei Complementar nº 282/2004) dentre outras atribuições correlatas, as seguintes:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – analisar e aprovar, por parecer, as periódicas prestações de contas efetuadas pela Presidência Executiva do IPAJM, sobretudo os balancetes e os balanços, dando-os por regulares, regulares com ressalvas e irregulares, quando for o caso;

III – fixar prazo à Presidência do IPAJM para a regularização das contas examinadas e rejeitadas, denunciando ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público em caso de descumprimento;

IV – elaborar em cada exercício, até o mês de março, o parecer técnico sobre o balanço do exercício anterior e, se houver, do inventário a ele referente, encaminhando-o à Presidência do IPAJM para publicidade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



V – propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar convenientes.

Seção V – Dos Conselheiros

Art. 17. No exercício de suas atividades, são deveres dos conselheiros:

I – conduzir-se nas reuniões, com o decoro exigido, dirigindo-se, sobretudo, aos colegas, durante as discussões, em termos respeitosos;

II – relatar os processos que lhe forem distribuídos, podendo, para isso, se necessário, fazer uso do que faculta o parágrafo 1º do artigo 9º, deste Regimento;

III – compor comissões ou grupos de trabalho, só não o fazendo por motivo plenamente justificado;

IV – comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões, tendo em vista o disposto no artigo 21, incisos e parágrafos desse Regimento Interno, indicando o suplente para substituí-lo;

V – no caso de interesse particular seu, de seus beneficiários ou pessoa de quem seja parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, declarar-se impedido de participar no julgamento do processo, sob pena de nulidade de decisão;

VI – arguir o impedimento do colega conselheiro que votar contrariando as condições previstas no inciso V;

VII – durante as reuniões, só apartear quando permitido por quem estiver fazendo uso da palavra.

Seção VI – Da Secretaria Administrativa

Art. 18. A secretaria administrativa compete:

I – participar das reuniões, fazendo as anotações necessárias para a lavratura da ata;

II – lavrar as atas obedecendo o padrão estabelecido neste Regimento;

III – com a supervisão do Presidente do Conselho, organizar a pauta dos trabalhos obedecendo o estabelecido no artigo 20 desse Regimento;

IV – fazer a entrega de processos aos conselheiros relatores mediante registro em protocolo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



V – manter as pastas e o arquivo em ordem e atualizados;

VI – comunicar aos conselheiros, com antecedência mínima de 72h, por via telefone ou e-mail, o dia e hora das reuniões de que trata o art. 2º deste Regimento Interno;

VII – Elaborar, junto ao Presidente, o relatório anual das atividades do Conselho.

VIII – Disponibilizar, via e-mail, aos conselheiros, os documentos produzidos nas reuniões;

VIX – Exercer outras atividades correlatas;

Seção VII – Disposições Gerais e Finais

Art. 19. Da pauta deverão constar os processos a serem distribuídos, a relação das matérias que possam ser discutidas e votadas na sessão, com a indicação genérica quanto às que tenham sido adiados ou suspensas em sessões anteriores.

Art. 20. Para os efeitos do disposto neste Regimento Interno, entende-se por maioria simples o que depende de voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à sessão e, por maioria absoluta, a que compreende a metade e mais um dos membros que compõem o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na ata serão obrigatoriamente consignados:

I – o dia, mês, ano e a hora da abertura da reunião;

II – o nome dos Conselheiros presentes, dos que justificaram a falta, ou dos que dela se ausentaram por motivo imperioso;

III – relação dos processos distribuídos aos Conselheiros;

IV – os processos decididos, a natureza de cada um, número de ordem, nome do relator e o resultado da votação;

V – outros dados que, a pedido dos Conselheiros, venham a constar em ata;

Art. 21. Somente os seguintes casos serão admitidos como justificativas de ausência:

I – férias;

II – licença para tratamento de saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO FISCAL



- III – outros tipos de licença que a legislação permita;
- IV – casamento;
- V – falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
- VI – júri;
- VII – viagem a serviço do Instituto;
- VIII – viagem a serviço do Estado;
- IX – ausência decorrente de atividades funcionais e eletivas inadiáveis.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, a comunicação será feita ao Presidente do Conselho Fiscal, antecipadamente ou no mesmo dia em que se verificar a ausência, ou na sessão imediata, acompanhado do respectivo comprovante.

Art. 22. Os documentos solicitados por esse Conselho ao IPAJM deverá ser disponibilizado no prazo de 3 (três) dias, prorrogáveis por mais 3 (três) dias.

Art. 23. Este Regimento Interno poderá, em qualquer época, por decisão da maioria absoluta do Conselho, sofrer alterações com o propósito de aprimorá-lo.

Art. 24. O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Vitória, 30 de novembro de 2011.

M^{te} IVONETE BEZERRA DE SÁ THIEBAUT

Presidente do Conselho Fiscal

GIOVANI LOSS PUGNAL

Representante do Poder Executivo

RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES

Representante dos Segurados Ativos Cíveis

VALÉRIA CAVATI RIBEIRO FREITAS

Representante do Poder Judiciário

FÁBIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Representante dos Segurados Ativos Militares

MARLY MARTHA DEPRÁ BITTENCOURT

Representante do Poder Legislativo

CARLOS THADEU TEIXEIRA DUARTE

Representante dos Segurados Inativos